

por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, frízeres, refrigeradores, bebedouros, fogões industriais e ventiladores, com fornecimento de peças para atender a demanda operacional do Município de Morros - MA, que circulou com referência equivocada à plataforma pela qual será realizado o pregão eletrônico no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição do dia 18/06/2024, página 17, Publicações de Terceiros, de forma que: ONDE SE LÊ: fará realizar no dia 11 de julho de 2024, às 09:00hs (nove horas), horário de Brasília, na plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. LEIA-SE: fará realizar no dia 11 de julho de 2024, às 09:00hs (nove horas), horário de Brasília, na plataforma eletrônica: www.licitamorrosma. com.br. e, ONDE SE LÊ: bem como no site www.portaldecompraspublicas.com.br. LEIA-SE: bem como no site www.licitamorrosma. com.br. Morros - MA, 26 de junho de 2024. CARLOS ALFREDO BACELLAR ARAÚJO, Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional. Portaria nº 27/2023 – PMM.

NOTA DE EMPENHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE EMPENHO. PROCESSO SEI N.º2024.110124.013 96-SEGOV/MA. NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE002213. PAR-TES:SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-SEGOV/MA, CNPJ n.° 24.393.108/0001-50-CONTRATANTE; INSTITUTO NE -GÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADM PÚBLICA INP LTDA, CNPJ n.º 10.498.974/0002-81 -CONTRATADA. OBJETO: A contratação da empresa realizadora do evento 11° Contratos Week, oferecido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, visando condição para participação de 08 Servidores. VALOR: R\$ 35.120,00 (Trinta e Cinco Mil, Cento e Vinte Reais). DOS RECURSOS ORÇAMEN-TÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 110124 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO; UNIDADE GESTORA RESPON-SÁVEL: SEGOV; LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE: FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122- ADMINISTRA- $\c CAO GERAL; PROGRAMA: 0411-APOIO ADMINISTRATIVO;$ AÇÃO: 4457- ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; FONTE DO RECURSO: 1.5.00.101.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; SUBAÇÃO: 001135 - CAPACITAÇÃO; NATU-REZA: 339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ-DICA; MODALIDADE: ESTIMATIVO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 74, III, f. DATA DA ASSINATURA:07/06/2024.SAMUEL DORIA DE CARVALHO JUNIOR ORDENADOR PRIMÁRIO. JACKSON VINICIUS COS-TA MACEDO ORDENADOR SECUNDÁRIO.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA N1081-DPGE,DE26 DE JUNHODE 2024. O DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. RESOLVE: Art. 1º Designar, conforme disciplinado no ATO 007-DPGE de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relaciona-

dos, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na Nota de Empenho 2024NE000068, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS, inscrita no CNPJ 03.763.804/0001-30, cujo objeto é a contratação de inscrições para participação de Defensores(as) Públicos(as) e Servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – CONADEP e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro	2246379
Fiscal do Contrato	Ana Helena Mendes da Silva	2745560

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; II - Fiscal do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e aspectos técnicos ou administrativos Art. 3º Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato.Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 26 de junho de 2024. Gabriel Santana Furtado Soares Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PORTARIA Nº 1080-DPGE, DE26 DE JUNHO DE2024. O DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Considerando o disposto no Art. 184 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece que aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo Federal. RESOLVE: Art. 1º Designar, conforme disciplinado no ATO 007-**DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Convênio n.º 13/2024, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINIS-TRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP/MA, inscrita no CNPJ n.º 13.127.340/0001-20, cujo objeto é o atendimento das demandas da CONCEDENTE a partir da disponibilização de bens e serviços resultantes das atividades laborais desenvolvidas pelas pessoas privadas de liberdade custodiadas pela CONVENENTE, que estejam submetidas à prisão provisória ou ao cumprimento da pena no regime fechado ou semiaberto e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Paulo Rodrigues da Costa	2177236
Fiscal do Contrato	Ítalo Viegas da Silva	2745552



Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; II - Fiscal do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e aspectos técnicos ou administrativos Art. 3º Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data desuapublicação eterávigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. São Luís—MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 26 de junho de 2024. Gabriel Santana Furtado Soares Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PORTARIA Nº 1119 - DPGE, DE 26 DE JUNHO DE 2024. O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o disposto no art. 17, X, da Lei Complementar Estadual nº. 19/1994, segundo o qual compete ao Defensor Público-Geral designar, por meio de portaria, qualquer Defensor Público para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à instituição, com ou sem prejuízo dos atuais interesses do cargo; CONSIDERANDO a ausência do Segundo Subdefensor Público-Geral, Paulo Rodrigues da Costa, por motivo de férias no período de 17/06/2024 a 06/07/2024; CONSIDERANDO a necessidade da designação de Defensor Público para substituição do Defensor Paulo Rodrigues da Costa no cargo de Segundo Subdefensor Público-Geral; RESOLVE: Art. 1º Designar LUÍS OTÁ-VIO RODRIGUES DE MORAES FILHO, Defensor Público de 3ª Classe, Matrícula nº 2120640, para substituir o Segundo Subdefensor Público Geral, Paulo Rodrigues da Costa, no período de 17/06/2024 a 06/07/2024. Art. 2°. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 17/06/2024. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís - MA, 26 de junho de 2024. GABRIEL SANTANA FURTA-DO SOARES Defensor Público-Geral Do Estado do Maranhão.

PROCESSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SUVISA/SES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRA-TIVO SUVISA/SES. AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 0003441/2023(SUVISA Nº 02/23).AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL/SES - CNPJ: 02. 973. 240 /0001-06.AUTUADA: CLÍNICA E LABORATÓRIO MENDONÇA LTDA. CNPJ:380.129.380/0001-02. MUNICÍPIO: MUNICIPIO -DE BREJO- MA.OBJETO: Julgamento da autuada referente à pena lidade determinada pelo Superintendente da Vigilância Sanitária do Estado, como segue: (...) Ex positis, considerando o que foi produzido no presente feito, dando conta de que o estabelecimento de interesse à saúde, em não cumprindo com as normas sanitárias, expõe a risco a saúde e a vida dos usuários/consumidores Conforme o Auto de Infração Nº 003937, de 14 de dezembro de 2022 (fls.02), por ter cometido Infração Sanitária entabulado no art.119, incisos I e X da Lei Complementar Estadual n°039/98, Art. 10, incisos II da Lei Federal n° 6.437/77, RDC n° 50/02 e RDC N° 222/13, em razão de funcionar a clínica com atendimento de consultas médicas, ultrassonografia sem responsabilidade técnica, inadequação da área física, ausência de abrigo de resíduos de serviços de saúde, serviço de radiologia não atende as normas sanitárias, o estabelecimento funciona sem Alvará sanitário, gerando os Auto de Infração nº 003937 e Termo de Fiscalização nº 007232 e Termo de Intimação nº 004377, ante o Princípio da precaução e da Prevenção, ficou estabelecida a penalidade de MULTA, no aporte de R\$ 3.000,00(três mil reais) (Artigo 2°, caput, inciso II da Lei Federal nº 6437/77. Julgado em: 11 de março de 2023. Cumpra-se. Intime-se. São Luís (MA), 04 de junho de 2024. Edmilson Silva Diniz Filho Superintendente de Vigilância Sanitária.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO SUVISA/SES. AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANI-TÁRIO Nº 0021272/2023(SUVISA N°007/23).AUTUANTE: VIGI LÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL/SES - CNPJ: 02. 973. 240/ 0001-06. AUTUADA: SERVIÇOS DE RADIOLOGIA DIAG-NÓSTICA. HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ FIRMINO DE SOUSA. CNPJ: 01.803.082/0001-75.MUNICÍPIO:TIMON – MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pelo Superintendente da Vigilância Sanitária do Estado, como segue: (...) Ex positis, considerando o que foi produzido no presente feito, dando conta de que o estabelecimento de interesse à saúde, em não cumprindo com as normas sanitárias, expõe a risco a saúde e a vida dos usuários/ consumidores, Conforme Auto de Infração Nº003589, 10 de janeiro de 2023 (fls.), por ter cometido infração sanitária entabulado no art.119, incisos, I,II e XLIV da Lei Complementar n°039/98, em razão de serviços de Radiologia diagnóstica funcionando sem Alvará sanitário, ausência de controle de qualidade dos equipamentos e de levantamento Radiométrico das salas de exames, individuo ocupacionalmente expostos trabalhando sem dosímetro e o processamento radiográfico realizado dentro da sala de exames. Gerando Auto de Infração n°003589 e Termo de Fiscalização n° 0014447/020968 e Termo de Intimação nº004669 fls. 02/05 dos autos), descumprindo assim as legislações sanitárias vigentes. ante o Princípio da Precaução e da prevenção, ficou estabelecida a penalidade de MULTA, no aporte de R\$ 3.000,00(três mil reais) (Artigo 2°, caput, inciso II da Lei Federal nº 6.437/77). Julgado em: 11 de março de 2024. Cumpra-se. Intime-se. São Luís (MA), 05 junho de 2024. Edmilson Silva Diniz Filho Superintendente de Vigilância Sanitária.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SUVISA/SESAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANI-TÁRIO Nº 0029905/2023(SUVISA N°016/23). AUTUANTE:VIGI LÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL/SES - CNPJ: 02.973.240/0001-06. AUTUADA: P & R - CENTRO DE ODONTOLOGIA LTDA. SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ORAL DA ODONTO EXCE-LENCE. CNPJ:648.696/0001-80. MUNICIPIO: CHAPADINHA - MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pelo Superintendente da Vigilância Sanitária do Estado, como segue: (...) Ex positis, considerando o que foi produzido no presente feito, dando conta de que o estabelecimento de interesse à saúde, em não cumprindo com as normas sanitárias, expõe a risco a saúde e a vida dos usuários/consumidores conforme Auto de Infração N°003646, de 23 de janeiro de 2023 (fls.02/03) por ter cometido infração sanitária entabulado no art.119, incisos I, III, e XLIV da Lei Complementar Estadual nº 039 de 15 de dezembro de 1998, C/C RDC nº 611/22 - ANVISA, em razão de reincidência de exigências sanitárias de inspeções anteriores: como ausência do levantamento Radiométrico das salas de exames, ausência de controle de qualidade dos equipamentos de radiologia nas (IN nº 94/95 de 2021 - ANVISA), substituição do avental plumbífero para o periapical que está inadequado (deteriorado) e seu Alvará sanitário dos serviços de Radiodiagnóstico e ausência do visor plumbífero da sala de grande porte. Gerando o Auto de Infração, nº 003646, Termos de Fiscalização nº 004532, (fls. 02/03 dos autos), situação que inclusive ensejou Auto de Infração nº003646, descumprindo assim as legislações sanitárias vigentes, ante o Princípio da Precaução e da Prevenção, ficando estabelecida a penalidade de MUL-TA, no aporte de R\$ 3.000,00(três mil reais) (Artigo 2°, caput, inciso II da Lei Federal nº 6.437/77). Julgado em: 27 de março de 2024. Cumpra-se. Intime-se. São Luís (MA), 05 de junho de 2024. Edmilson Silva Diniz Filho Superintendente de Vigilância Sanitária.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO SUVISA/SES. AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO 00187201/2023 (SUVISA N° 060/23). AUTUANTE:VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL/SES - CNPJ: 02. 973. 240/0001 -06. AUTUADA: PREFITURA MUNICIPAL DE RAPOSA- SE-